



*Câmara*

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

LEI Nº 3.636

GABINETE DO PREFEITO

**DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO DO TELEFONE DISQUE-DENÚNCIA.**

Dr. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, Prefeito do Município de Mogi mirim, Estado de São Paulo, etc.,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:-

Art. 1º - Fica a Assessoria de Comunicação da Prefeitura Municipal de Mogi Mirim autorizada a confeccionar cartazes e folhetos com o telefone do disque-denúncia (0XX19) 3236-3040 da ONG Movimento Vida Melhor de Campinas.

§ 1º - Os cartazes e folhetos serão afixados e distribuídos em ônibus, escolas, hospitais, órgãos públicos como forma de auxiliar a população na denúncia contra possíveis crimes.

§ 2º - A Assessoria de Comunicação poderá receber recursos, através da Prefeitura Municipal, de empresas privadas ou órgãos governamentais ou não para atender os objetivos desta Lei.

Art. 2º - Eventuais despesas com a execução desta Lei onerarão dotação da Divisão de Comunicação.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mogi Mirim, 30 de abril de 2 002.

Dr. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA  
Prefeito Municipal